



REGULAMENTO DO USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

DA FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório de Informática da Faculdade Anchieta do Recife-FAR conta com diversos computadores e demais periféricos, bem como softwares pertinentes aos cursos que ministra, e foi constituído com o objetivo de dar suporte às atividades pedagógicas, acadêmicas e administrativas da FAR, sendo de uso exclusivo de seus funcionários, alunos e professores.

Parágrafo Único Entre as finalidades principais do Laboratório de Informática da FAR pode-se identificar:

- Dar suporte técnico para aulas de graduação e de pós graduação;
- Dar suporte técnico para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como para o desenvolvimento de estágios e demais trabalhos acadêmicos;
- Possibilitar consultas e pesquisas via internet;
- Apoiar atividades administrativas que utilizam-se de recursos de informática.

DO HORÁRIO

Art. 2º O funcionamento do Laboratório de Informática se dará nos seguintes horários: de Segunda a Quinta Feira, das 16:00h as 22:00h; Domingos letivos, das 8:00h às 12:00h. E na sexta-feira, das 11:00h às 17:00h.

Parágrafo único Os horários acima estabelecidos poderão ser alterados, a bem da comunidade, por ato da Direção Geral da FAR.

Art. 3º O usuário deverá programar suas atividades, incluindo gravação e impressão, de forma que possa concluí-las, respeitando rigorosamente os horários acima estipulados.

DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º O acesso ao Laboratório de Informática é permitido somente a Docentes, Funcionários e Alunos dos cursos da FAR, regularmente matriculados.

Art. 5º Os equipamentos poderão ser utilizados por outros usuários, desde que tal uso seja devidamente acompanhado por funcionário responsável e que não comprometa as atividades acadêmicas já agendadas no Laboratório, e ainda, que seja previamente autorizada pela Direção Geral da FAR.



Art. 6º Os docentes que desejarem utilizar o Laboratório para atividades especiais coletivas deverão proceder à reserva do mesmo junto ao técnico responsável com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e deverá informar, no ato da reserva: disciplina, curso, horário de aula, número de alunos e demais recursos necessários.

Art. 7º O professor deverá informar a Secretaria sobre o mau uso dos equipamentos por parte dos alunos, quando estes estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 8º O professor deve orientar previamente os alunos para que deixem o ambiente limpo e organizado após o término da aula.

Art. 9º Todas as mídias a serem utilizadas pelo usuário deverão ser previamente checadas com o programa antivírus especificado pelo técnico responsável.

Parágrafo Único Este procedimento é obrigatório, sob pena de sanções específicas.

Art. 10 Os usuários deverão gravar seus arquivos em mídias próprias.

Parágrafo Único O Laboratório não se responsabiliza por qualquer arquivo gravado em disco rígido dos equipamentos.

Art. 11 O técnico responsável pelo Laboratório está disponível para assessoria apenas em situações incomuns como: instalação de softwares, configuração de equipamentos, eliminação de vírus, correção de erros de sistema, etc.

§ 1º. O Laboratório de informática da FAR conta com um técnico auxiliar de suporte, que presta serviços de orientação e manutenção no horário de funcionamento do mesmo.

§ 2º. Não é atribuição do técnico responsável, nem do técnico auxiliar de suporte substituir docentes em aulas ministradas no mesmo ou dar treinamentos aos usuários em softwares utilitários como sistemas operacionais, editores de textos, planilhas eletrônicas, software de apresentações, etc.

Art. 12 O Laboratório não fornece mídias, papel ou cartuchos de tinta.

Art. 13 O Laboratório não está autorizado a fornecer cópias de softwares licenciados para a FAR.

Art. 14 Não é permitida a movimentação de qualquer componente do Laboratório (vídeos, teclados, mouses, impressoras, cabos, etc.) sem a devida autorização do funcionário responsável.



Art. 15 Não é autorizada a realização de trabalhos particulares de qualquer natureza nos equipamentos do Laboratório, bem como instalar ou copiar softwares de qualquer natureza.

Art. 16 É terminantemente proibido deletar e/ou alterar arquivos de sistema e/ou arquivos de terceiros, bem como alterar configuração dos equipamentos.

DA RESERVA

Art. 17 O cancelamento de reservas do Laboratório deverá, em qualquer circunstância, ser informada à secretaria, com antecedência suficiente a permitir a liberação do horário para outros interessados.

Art. 18 Para desenvolvimento de trabalhos de natureza acadêmica (provas, teses, monografias, artigos, etc.), não há necessidade de reserva de horários com antecedência, bastando o docente fazer a devida anotação na planilha de utilização.

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 19 Os usuários são responsáveis por danos que venham causar aos equipamentos e programas do Laboratório.

Parágrafo Único Deverá ser repostado em perfeitas condições e com a devida equivalência, o item danificado.

Art. 20 Respeitar os funcionários do Laboratório e demais usuários.

Art. 21 Preservar o patrimônio do Laboratório.

Art. 22 Não fumar, beber ou consumir alimentos nas dependências do Laboratório.

Art. 23 Respeitar a ordem, a disciplina e o silêncio no recinto do Laboratório.

Art. 24 Não utilizar a internet para atividades não acadêmicas.

DAS PENALIDADES

Art. 25 O usuário que cometer faltas graves no Laboratório, em prejuízo ao seu patrimônio ou perturbar a ordem, ficará sujeito às penalidades determinadas pela Direção Geral da FAR.

Parágrafo 1º São consideradas faltas graves:

- Furtar e/ou mutilar materiais ou equipamentos;
- Falsificar documentos no ou do Laboratório;



- Utilizar a senha de acesso de outro usuário;
- Desacatar funcionários do Laboratório;
- Realizar atos de pirataria de softwares;
- Introduzir, intencionalmente, vírus nos equipamentos;
- Realizar cópias não autorizadas de programas e softwares;
- Outras faltas similares às mencionadas.

Parágrafo 2º Considera-se perturbar a ordem:

- Portar-se inconvenientemente no ambiente do Laboratório;
- Fumar nas dependências do Laboratório;
- Adentrar ao Laboratório em trajes impróprios;
- Outras faltas similares às mencionadas.

Parágrafo 3º Em caso de faltas graves, o usuário ficará suspenso do uso do Laboratório temporária ou definitivamente, por ato próprio da Direção Geral.

Parágrafo 4º Em caso de perturbação da ordem, o técnico responsável ou seu auxiliar de suporte poderão solicitar a retirada do usuário do Laboratório.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos não previstos neste Regulamento terão como primeira e única instância de recurso, a Direção Geral da FAR.

Art. 27 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.